



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/2024

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A compra de gás de cozinha para as Secretarias de Educação e Assistência Social é essencial para garantir a continuidade das atividades operacionais, como a preparação de refeições para alunos e beneficiários. Destaca-se a importância para a saúde, bem-estar e conformidade com normas de segurança alimentar.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não se aplica.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Natureza da aquisição:

O objeto a ser adquirido neste ETP enquadra-se na categoria de bens de consumo, dos quais trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho, bem como características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato/Ata:

O objeto destina-se a formar a Ata de Registro de Preços, para o período de até 12 meses.

Relevância dos requisitos estipulados:

Para garantir o fornecimento de refeições aos alunos da rede municipal de ensino, que atenda aos padrões higiênico sanitários recomendados pela legislação, é imprescindível utilizar gás de cozinha de boa qualidade, visando também a economicidade.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

A estimativa das quantidades fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- Necessidade das quantidades a serem fornecidos para um período de 12 meses;
- II. Previsão do número total de discentes.

As estimativas de consumo encontram-se consignadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
01	Carga de gás de cozinha P13	und	340	51.255,00

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende



contratar.

Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Foi utilizado como metodologia:

- a) O preço de referência: média de todos os preços cotados;
- b) Parâmetro de pesquisa: cotações de fornecedores, supermercados, além do Paine de Preços.
- c) Dentre os valores obtidos no Paine de Preços não foram incluídas na média das cotações, valores defasados comparados ao de mercado local atualizados. A Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 estabelece que para o cálculo do preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, deverá desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo licitatório amplo na modalidade Pregão (Lei nº 10.520/02), no formato eletrônico (Decreto nº 10.024/19), utilizando-se o Sistema de Registro de Preços - SRP (Decreto nº 7.892/13), para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo e distribuição de alimentação escolar para os alunos do município de Paine, com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite e entrega de acordo com as exigências contidas no cronograma a ser estabelecido pela Nutricionista RT do município.

O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam os requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência. No caso específico, justifica-se a propositura da utilização do Sistema de Registro de Preços, em virtude da (1) possibilidade de haver ampliação da demanda dos produtos a serem adquiridos, (2) necessidade de entregas parceladas por se tratar de gêneros perecíveis, bem como (3) possibilita que outros órgãos interessados participem do referido certame.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do Art. 40º da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Quanto ao fornecimento do gás de cozinha objeto do presente ETP será efetuado de acordo com as necessidades das secretarias pelo período de até 12 meses, de forma parcelada, com frequência, conforme cronograma de pedidos ordinários que serão enviados com antecedência.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS:

Disponer de Gás de Cozinha – para suprir as necessidades, visando garantir a segurança alimentar no fornecimento de refeições servidas aos alunos e usuários.



X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Não se aplica.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Um possível impacto ambiental relacionado à contratação pleiteada é a destinação incorreta dos resíduos oriundos das embalagens dos produtos. Após o uso, as embalagens dos itens devem passar por um processo de triagem e, posteriormente, serem destinadas ao serviço de coleta específico

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Considerando a pesquisa de preço realizada, os critérios apontados visando a sustentabilidade e a justificativa apresentada para a resolução do problema, concordo com o prosseguimento do ato para a efetivação da contratação/aquisição.

Painel, 19 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
PREFEITO